

ponto 5 D; deflete a direita seguindo ainda pela divisa da propriedade do Município de São José do Rio Preto no rumo SW 46°31'09" na distância de vinte e nove (29,00) metros, onde encontra o ponto 5 A, situado no alinhamento da Rua Sinésio de Melo Oliveira; deflete a direita e segue pelo citado alinhamento no rumo NW 59°55'57" na distância de trinta e nove metros e sessenta e nove (39,69) centímetros, onde encontra o ponto 5 B, onde teve início esta descrição, encerrando a Área de 1.144,80 metros quadrados.

Art 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à ampliação do Fórum Federal em São José do Rio Preto/SP.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de março de 2012

Suspensão de eficácia de Certidão Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada, em sede liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 0000454-50.2012.5.10.0003 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como com fulcro na Portaria 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 72/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER A EFICÁCIA da Certidão de Registro Sindical emitida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (CNPJ Nº 76.602.366/0001-00) aos 20 de junho de 2011, RETIFICAR os dados cadastrais para que reflitam os termos exatos da representação sindical vigente em favor da citada entidade sindical e EXPEDIR nova Certidão de Registro Sindical, observados todos os apostilamentos efetuados junto à Carta Sindical assentada no Livro 024, Página 097, Ano 1956".

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No ato administrativo que concedeu o registro sindical ao Sindicato dos Enfermeiros no Estado da Paraíba - PB CNPJ: 07.227.878/0001-03 processo nº 46224.000201/2007-68, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 28/05/2009 Nº: 100 Seção: I Página: 135, para onde se lê: "para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria dos Enfermeiros no Município de João Pessoa - PB da representatividade do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de João Pessoa - PB Carta Sindical: L 039, P071, A 1963, CNPJ: 10.733.384/0001-05" lê-se: "para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria profissional de enfermagem de nível superior no estado da Paraíba da representatividade do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de João Pessoa - PB processo nº 24280.002186/90-58, CNPJ: 10.733.384/0001-05

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 272/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46207.000913/2010-91 de interesse do STAMCDMEES - Sindicato dos Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Cargas e Descargas de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, CNPJ: 11.507.906/0001-13, com fundamento no Artigo 5º, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 274/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.021485/2010-56 nos termos do art. 10, inc. V, da Portaria 186/2008 e DEFERIR a impugnação nº. 46000.021484/2010-10 do SINDLIMP - Sindicato dos trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de Serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínio, trabalhadores das empresas prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e plantas, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e material Geral e trabalhadores das empresas de limpeza de veículos, inscrito no CNPJ: 08.501.710/0001-07, e, por conseguinte, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDPORTEIRO - Sindicato dos Empregados em Empresas Administradoras de Condomínios no Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ: 11.127.702/0001-57, processo nº. 46201.004533/2009-41, de acordo com o art. 5º, inciso I da Portaria 186/2008.

Em 30 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 271/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária nº 46000.000386/98-56, CNPJ: 80.907.769/0001-27 referente ao pedido de incorporação do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama - PR (processo de origem nº 24000.001939/90-16) com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Umuarama - PR (processo de origem nº 24000.005797/91-56) em virtude da insuficiência e/ou irregularidade da documentação apresentada, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Portaria Ministerial 186/08.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 273/2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Francisco Beltrão - PR e Região Sudoeste do Paraná, CNPJ nº 11.393.340/0001-46, nº 46212.002767/2010-69 e o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná - SINDICAM/PR, Carta Sindical L104 P077 A1986, CNPJ: 79.643.235/0001-51, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº. 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 47998.010.363/2009-88, constante às fls. 1; fls. 15; fls. 16; fls. 20; fls. 37; fls. 41 às fls. 79 e fls. 91 às fls. 104.

HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 44.699.494/0001-10, com sede na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, 100 - Cambuci - CEP 13.603-112 - Parque Santa Cândida - Araras - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº. 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46219.002218/2012-96, constante às fls. 01; fls. 05 às fls. 12 e fls. 37 às fls. 60.

HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO da FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS/SP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 10.277.867/0001-42, com sede na Rua da Glória, 195 - CEP 01.510-001 - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46736.003020/2011-08 conceder autorização à empresa: PRIMO INDUSTRIAL TERMOPLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.727.680/0001-05, situada a Avenida São Miguel de 1615, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 28 de fevereiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 09 e 10 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

"Ad referendum" da Diretoria, fundamentada no PARECER Nº 112/2012/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 15 de março de 2012, pela NOTA Nº 74/2012/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 27 de março de 2012, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no inciso XI, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 1.851.460,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais), em favor da empresa SQUADRA TECNOLOGIA S/A, para cobrir despesas com a contratação dos serviços de construção e manutenção de sistemas e aplicativos em regime de Fábrica de Software, pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 30 de março de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, "ad referendum" da Diretoria fundamentada no PARECER Nº 112/2012/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 15 de março de 2012, pela NOTA Nº 74/2012/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 27 de março de 2012, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação da empresa SQUADRA TECNOLOGIA S/A, CNPJ/MF nº 41.893.678/0001-28, visando a contratação dos serviços de construção e manutenção de sistemas e aplicativos em regime de Fábrica de Software, pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 30 de março de 2012.

TIAGO PEREIRA LIMA

Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.000239/2012-14.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício 023/2012-MPC/PG
Possíveis responsáveis: Ministério da Saúde
Resumo: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EDITAL N. 1. DE 9 DE JANEIRO DE 2012, REFERENTE AO PROVAB.

Determina:
A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Oficie-se com urgência ao Coordenador do PROVAB solicitando informações, no prazo de 72 horas, a respeito da representação que deu ensejo à instauração do presente Inquérito Civil, esclarecendo inclusive se os recursos que irão remunerar os profissionais selecionados serão provenientes da União ou dos próprios Municípios, se há alguma definição predeterminada quanto ao vínculo empregatício a ser estabelecido (se temporário, permanente, celetista ou estatutário) pelos profissionais em cada município, e os motivos que ensejaram a organização da seleção nacional pelo Ministério da Saúde.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA